

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA GERAL DA AGB PEIXE VIVO – DRA. CÉLIA MARIA BRANDÃO FROES**

**Com referência ao Ato Convocatório nº 007/2017**  
**– Contrato de Gestão nº 002/IGAM/2012**

A empresa **LOCALMAQ LTDA - EPP**, sociedade empresária regularmente inscrita no **CNPJ nº 13.119.796/0001-48**, com sede na Rua Correia Machado, nº 988, Centro, CEP 39400-090, Montes Claros, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, Wellington Aristides Veloso Reis, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 487.912.536-91, e no documento de identidade sob o nº MG-2.716.286, expedido pelo SSP/MG, residente em Montes Claros, à Rua Juquinha Paculdino, nº 11, Jardim São Luiz, CEP 39401-046, **VEM**, perante V.Sa., apresentar:

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Apresentado pela empresa Consominas Engenharia Ltda. Em que pese às razões apresentadas pela recorrente, a egrégia Comissão Licitatória em nada deve retocar sua decisão, tendo em vista os princípios da vinculação das decisões ao instrumento convocatório.

#### **1. PRELIMINARMENTE**

Cumprе ressaltar que o presente instrumento encontra-se tempestivo, tendo em vista que a comunicação da peça recursal foi realizada via e-mail pela AGB Peixe Vivo no dia 16/10/2017, sendo que o prazo legal para apresentação das contrarrazões é de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação e o acesso ao teor da referida peça recursal.

#### **2. DOS FATOS E DO DIREITO**

Conforme Ata da sessão pública ocorrida em 06 de outubro de 2017, conduzida pela Comissão Especial de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo, para o certame 007/IGAM/2017, que trata da Contratação de Consultoria Especializada para a Elaboração de Diagnóstico e Plano de Ações de Lagoas Cársticas visando à Recuperação Hidroambiental da Lagoa do Fluminense, no município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais:

**1 -** A Empresa LOCALMAQ LTDA apresentou diversos atestados de prestação de serviços e diagnósticos hidroambientais de profissionais habilitados e presentes no quadro técnico da empresa. Tais atestados estavam devidamente acervados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais. Sendo, pois, essa razão de recurso descabida.

**2 -** O engenheiro geólogo Filipe Cólen, apresentado pela empresa LOCALMAQ LTDA como componente da equipe chave apresenta vasta experiência em hidrogeologia e sistema cársticos como comprovado em Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente registrada e recolhida junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais. A Anotação de Responsabilidade Técnica é o

documento válido, emitido e recolhido junto a uma autarquia federal de um conselho de classe. (RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009).

O Item 6.7.1, alínea “d” deixa claro que a comprovação de experiência do geólogo poderá ser comprovada através de atestados e/ou documentos equivalentes em hidrogeologia e sistemas cársticos. Diante dessa determinação normativa do ato convocatório, a LOCALMAQ procedeu.

A primeira dúvida ou equívoco da recorrente paira sobre a definição do termo “hidrogeologia”, onde se recorre, para tanto, ao conhecimento da Associação Brasileira de Águas Subterrâneas, que define:

HIDROGEOLOGIA (Hydrogeology) é o ramo da Hidrologia que estuda a água subterrânea, em especial a sua relação com o ambiente geológico; é, pois, uma das ciências da Terra, mas tem forte conotação de Engenharia; subdivide-se em: Hidrogeoquímica; Hidrogeomecânica; Geohidrologia; Litohidrologia; Metodologia. Trata das condições geológicas e hidrológicas, com base nas leis da Física e da Química, que regem a origem, a distribuição e as interações das águas subterrâneas; **as intervenções humanas devem basear-se na aplicação de tais conhecimentos: prospecção, captação, proteção.** O termo existe desde 1802 (Lamarck); como ciência, desde 1856 (Darcy); atualmente a conotação ambiental é a mais importante. (Grifo nosso).

As anotações de responsabilidade técnica apresentadas pelo profissional referem-se à outorga, teste de vazão e interferência em poços tubulares profundos em Minas Gerais. Para auxiliar o entendimento sobre a aplicação da ciência hidrogeológica no procedimento de outorga de poço tubular, recorre-se ao manual de outorga do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, que para esse procedimento requer a elaboração dos seguintes documentos:

- O perfil construtivo e litológico do poço tubular profundo;
- **O relatório do teste de bombeamento, com duração mínima de 24 h (vinte e quatro horas) e com medidas de recuperação;**
- **O teste de interferência, caso exista outro poço tubular profundo em um raio de 200m (duzentos metros) do poço em análise;**
- **O balanço hídrico, de acordo com a demanda do usuário;**
- Fotografias do ponto de captação após a conclusão da instalação do poço;
- **A descrição dos métodos de controle de vazão e níveis de água utilizados;**
- A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais responsáveis pelo relatório técnico e;
- O comprovante de pagamento dos valores referentes aos custos complementares de análise técnico-processual e de publicação do ato administrativo correspondente. (grifo nosso)

Todos os documentos, em destaque, aplicam-se à hidrogeologia em sua elaboração, mas destaca-se principalmente o teste de bombeamento, que é um procedimento para verificar o comportamento de um poço em funcionamento (exploração), seu desempenho e eficiência hidrodinâmica.

De acordo com Manual de Outorga do IGAM (IGAM, 2010) é a partir desse teste que os dados são obtidos e determinados os parâmetros hidrodinâmicos de um poço tubular, sendo os mais importantes: a vazão, o rebaixamento e a recuperação medidos e a vazão específica calculada. Após o teste de vazão executa-se o teste de recuperação que consiste na medida do nível de água no poço em intervalos periódicos de tempo até que o mesmo alcance seu nível estático, aplicando-se nesse procedimento as técnicas de hidrogeologia.

O teste de interferência ou teste de aquífero, procedimento também realizado e documentado pelo profissional apresentado pela LOCALMAQ, consiste em bombear água de um poço e observar os rebaixamentos ocasionados pelo bombeamento neste poço em outros poços de observação nas circunvizinhanças (IGAM, 2010).

Quanto à comprovação de experiência profissional em sistemas cársticos ressalta-se que o município de Montes Claros está inserido, segundo o relatório do CERH/MG intitulado *Aspectos Estratégicos para Gestão de Recursos Hídricos* datado em 2011, no sistema relacionado às rochas carbonáticas do Grupo Bambuí (CA e MPCA). Este sistema ocorre em amplas faixas, tanto a N-NE, região de Montes Claros, principalmente nas bacias do rio Verde Grande e Pacuí (CERH-MG). Dessa forma os estudos hidrogeológicos aplicados ao processo de outorga no município de Montes Claros (sistema Cárstico) comprova a experiência do profissional, conforme determina o ato convocatório.

3 – Persiste, novamente, em equívoco conceitual a recorrente em referência ao termo “geomorfologia”. Para dirimir essa equívoco apresenta-se o conceito de **Geomorfologia** que é uma área das Ciências da Terra responsável pelo **estudo das formas superficiais de relevo**. A Geomorfologia possibilita a realização de estudo sobre a superfície terrestre no sentido de permitir uma execução de sistemas e métodos de planejamento do processo de produção e ocupação do espaço geográfico. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística elaborou um manual técnico de geomorfologia (IBGE, 2009), nesse documento o instituto apresenta conceitos de interpretação geomorfológicos úteis nesse certame:

O sensoriamento remoto aplicado na geomorfologia nesse tema ressalta a importância das geotecnologias nas análises das paisagens. Esse capítulo do manual descreve de forma adequada que os serviços anotados e acervados do profissional geógrafo apresentado pela LOCALMAQ atende ao determinado pelo ato convocatório. Trabalhos com geoprocessamento de imagens aéreas, ou sensoriamento remoto com mapeamento descreve necessariamente o procedimento aplicado à geomorfologia. Os estudos de viabilidade ambiental propostos em EIA-RIMA, que consiste em avaliar a realidade de determinado espaço ou área geográfica onde será instalado um empreendimento, também aplica à ciência geomorfológica. Esse tipo de estudo é requisitado no momento da Licença Prévia (IBAMA, 2002). O trabalho técnico de um estudo de viabilidade ambiental – EVA estuda o local e o trajeto a ser escolhido para que a implantação do empreendimento exerça o menor impacto ao ambiente. Esse trabalho requisita amplamente os aspectos geomorfológicos do ambiente: uso e ocupação, hpsimetria, drenagem entre outros aspectos.

A comprovação da experiência em trabalhos de geomorfologia do profissional geógrafo foi devidamente comprovada. Além disso, o princípio da instrumentalidade processual, de forma análoga, pode auxiliar a interpretação justa nesse certame, assim como ratificar a decisão proferida pela egrégia Comissão. Quando o ato convocatório em seu item 6.7.1 abre a possibilidade de comprovação de

experiência por documentos equivalentes, significa que a norma não determinou uma forma específica de comprovação, reputando válido outro modo que lhe preencha a finalidade essencial (CPC, art. 277).

Além disso, no presente ato convocatório a análise da experiência dos profissionais foi delimitada de forma *latu sensu*, no âmbito das "ciências", quais sejam Hidrogeologia e Geomorfologia que é aplicada em procedimentos mais específicos na prática profissional, como explicado nos itens anteriores.

### 3. CONCLUSÃO

Do exposto, REQUER a V. Exa:

- a) Desconsiderar as razões do recurso e dar prosseguimento ao certame.
- b) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros, 19 de Outubro de 2017.



**LOCALMAQ LTDA - EPP**  
**CNPJ 13.119.796/0001-48**  
**Wellington Aristides Veloso Reis**  
**Sócio Administrador**